



DECRETO Nº 001/2021

Mantem a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Joaquim Nabuco-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

CONSIDERANDO, a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal 009/2020;

CONSIDERANDO, as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, a inexistência de um cronograma definido de inicio e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção de medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus



DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no município de Joaquim Nabuco -PE, em virtude da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), que trata o Decreto Municipal nº 009/2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública" observada a legislação de regência.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco-PE, em 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 008/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novos procedimentos a serem adotados para prevenção do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com fundamento no inciso V, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município c/c art. 5º, inciso XXIV, da CF88, além de outros dispositivos normativos atinentes a espécie,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público, haja vista, a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO, não obstante, as novas medidas restritivas temporárias em relação as atividades sociais econômicas, por período determinado, e consolidando as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco, em atenção aos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em especial o Decreto nº 50.346/2021;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que esta municipalidade seguirá todas as novas medidas restritivas temporárias impostas pelo Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 50.346/2021, de 1º de março de 2021, que passa a vigorar a partir de 3 de março de 2021, em todo o Estado, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar as novas medidas restritivas temporárias impostas pelo Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 50.346/2021, podendo ser revisitado a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal em observância aos atos restritivos do Poder Executivo Estadual.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2021.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

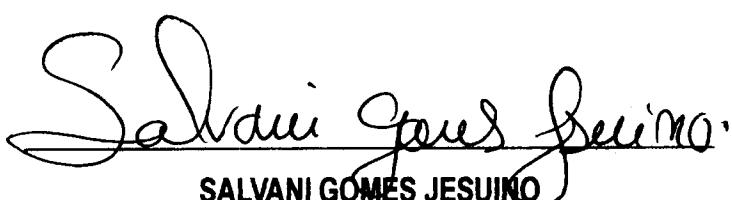


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 01 de março de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, a Portaria de nº 008/2021, referente ao ato que dispõe sobre novos procedimentos a serem adotados para prevenção do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco e dá outras providências

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco/PE, 01 de março de 2021



SALVANI GOMES JESUINO

Salvani Gomes Jesuino
Dir. de Deptº. de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 021/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Mantém as restrições do Decreto nº 017, de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) durante o período junino.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com fundamento no inciso V, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 13.979/2020, além de outros dispositivos normativos atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a permanência de situação anormal caracterizada pelo estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, do Estado de Pernambuco e em todo território nacional em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandemico da Covid-19;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de adotar providências pertinentes para preservar a saúde da população, visando a redução dos riscos de propagação do coronavírus, notadamente a competência concorrente entre União, Estados, DF e Municípios no combate à Covid19;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos confirmados de infecção humana causado pelo novo coronavírus, internamentos e óbitos, bem como a sobredemanda no sistema público Estadual de saúde; e

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam mantidas as restrições do Decreto nº 017, de 29 de maio de 2020, e, por via de consequência, proibidas, em todo território municipal, a partir de 14 de junho de 2021, e enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, as seguintes atividades:

I – acender fogueiras em espaços públicos ou privados.

Art. 2º A municipalidade recomenda que neste período junino não sejam utilizados fogos de artifício



em espaços públicos ou privados, devido à possibilidade de incidentes com este tipo de material, que pode ocasionar a sobrecarga no sistema público municipal de saúde neste momento de pandemia.

Art. 3º Caso haja desobediência do presente Decreto, as forças policiais, bem como, a guarda municipal, poderão tomar providências necessárias para o efetivo cumprimento.

Art. 4º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada a Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual, para apoio necessário ao efetivo cumprimento, bem assim será dado amplo conhecimento a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco – PE, 11 de junho de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito Interino



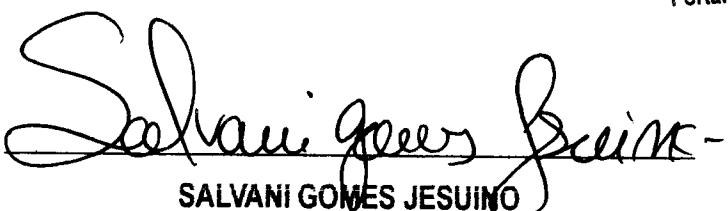
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o Decreto de nº 021/2021, que mantém as restrições do Decreto nº 017 de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) durante o periodo junino.

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco/PE, 11 de Junho de 2021.

Salvani Gomes Jesuino
Dir. de Deptº. de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021



SALVANI GOMES JESUINO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021



DECRETO MUNICIPAL nº 022/2021

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com fundamento no inciso V, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 13.979/2020, além de outros dispositivos normativos atinentes a espécie,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, previsto no Decreto Municipal nº 009/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 do mesmo diploma legal, dispensando, ainda, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação do empenho previsto no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, por 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 009/2020.

Art. 2º - Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f23b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, e viverá até o dia 28 de setembro de 2021, condicionando-se a sua eficácia à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, a teor do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco - PE, 01 de julho de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito Interino



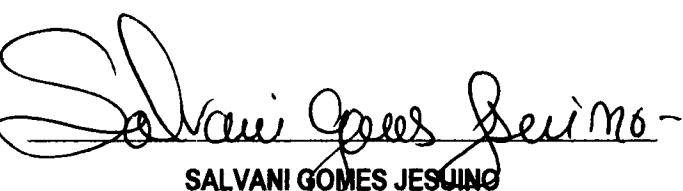
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f73ab96-9bc-499b-973f-d631f21fc7d9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 01 de julho de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o Decreto Municipal nº 022/2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco/PE, 01 de julho de 2021.



Salvani Gomes Jesuino
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Portaria nº 019/2021

Salvani Gomes Jesuino
Dir. de Depto. de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/etce/validaDoc.seam> Código do documento: 007323b96-0bc-49b-973f-d631f21fc7d9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 01 de julho de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o Decreto Municipal nº 022/2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco/PE, 01 de julho de 2021.

SALVANI GOMES JESUINO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021

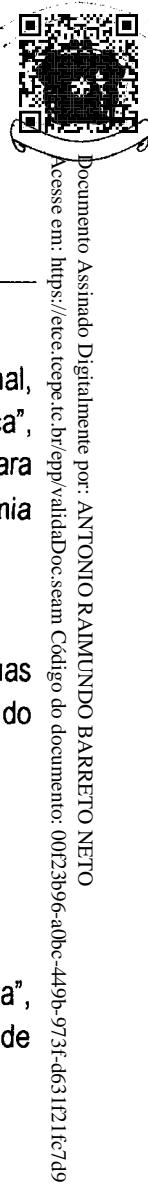
Salvani Gomes Jesuino
Dir. do Depº de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00723b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9



DECRETO MUNICIPAL nº 28/2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com fundamento no inciso V, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 13.979/2020, além de outros dispositivos normativos atinentes a espécie,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, previsto no Decreto Municipal nº 009/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 do mesmo diploma legal, dispensando, ainda, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação do empenho previsto no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, por 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 009/2020.

Art. 2º - Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O Povo.

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00f23b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2021 e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2021, condicionando-se sua eficácia à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a teor do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco – PE, 30 de setembro de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito Interino

Charles Batista de Melo
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O PÔVO.

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00723b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 30 de setembro de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o Decreto Municipal nº 28/2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco/PE, 30 de setembro de 2021.



SALVANI GOMES JESUINO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021

Salvani Gomes Jesuino
Dir. de Deptº. de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.segn> Código do documento: 00723b96-a0bc-440b-9726-d631f21fc7d9

DECRETO MUNICIPAL nº 039/2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com fundamento no inciso V, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 13.979/2020, além de outros dispositivos normativos atinentes a espécie,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, previsto no Decreto Municipal nº 009/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 do mesmo diploma legal, dispensando, ainda, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação do empenho previsto no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente novo coronavírus.

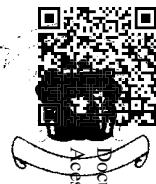
DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, por 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 009/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0073b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9

Art. 2º - Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal continuarão adotando todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022 e vigerá até o dia 31 de março de 2022 condicionando-se sua eficácia à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a teor do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco – PE, 28 de dezembro de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



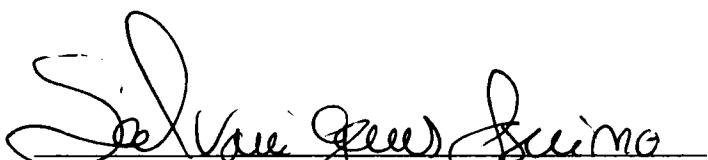
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00723b96-a0bc-449b-973f-d631f21fc7d9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de publicação, que no dia 28 de dezembro de 2021, afixei no átrio da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o Decreto Municipal nº 039/2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco – PE, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

O referido é verdade e dou fé.

Joaquim Nabuco – PE, 28 de dezembro de 2021.



SALVANI GOMES JESUINO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Portaria nº 019/2021

Salvani Gomes Jesuino
Dir. de Deptº. de Protocolo e Arquivo
Portaria nº. 019/2021